

LAGO DA PEDRA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 29.736.734/0001-15

NIRE 31300122191

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 19 do mês de fevereiro do ano de 2026, realizou-se às 12:00 horas, na sede da Lago da Pedra Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua dos Otoni, nº 177, bairro Santa Efigênia, CEP 30150-270.
- 2. PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Dispensadas as publicações legais de convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Verificada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Laura Ribeiro Henriques. Secretário: Giovanni Bruno Oliveira Costa Castilho.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a)** a realização, pela Companhia, da sua 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais", respectivamente), para oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(b)** a autorização aos diretores da Companhia ("Diretoria da Companhia") e/ou seus procuradores para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); **(c)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores e/ou seus representantes para praticarem todos e quaisquer atos e celebrarem todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à

efetivação das deliberações acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à formalização das Notas Comerciais, podendo, inclusive, mas não se limitando, (1) negociar, definir e aprovar os termos e condições dos documentos relacionados às Notas Comerciais; (2) praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Emissão, Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos e declarações necessárias à realização da Emissão das Notas Comerciais e respectivos instrumentos acessórios e necessários à emissão das Notas Comerciais, bem como os eventuais aditamentos; (3) contratar os prestadores de serviços necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), ao(s) assessor(es) legal(is), o Agente de Liquidação (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e (4) tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos governamentais, registros públicos competentes, entidades privadas ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão; e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores e/ou seus representantes para a consecução da Emissão e/ou da Oferta e/ou dos itens acima.

6. DELIBERAÇÃO TOMADA: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

(I) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no *“Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lago da Pedra Participações S.A.”* (“Termo de Emissão”):

(a) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais serão utilizados para objetivos corporativos gerais no curso normal de seus negócios e reforço de caixa da Companhia (“Destinação dos Recursos”);

(b) Número da Emissão de Notas Comerciais: A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais da Companhia;

(c) Número de Séries: A Emissão das Notas Comerciais será realizada em série única;

(d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão das Notas Comerciais será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(e) Quantidade: Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais;

(f) Valor Nominal Unitário: As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(g) Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular de Notas Comerciais ("Titular de Notas Comerciais"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;

(h) Garantia: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a **DIRECIONAL ENGENHARIA S/A** (CNPJ: 16.614.075/0001-00), se obriga, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 22.610.500/0001-88) na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), como avalista e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Aval");

(i) Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo;

(j) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela a ser prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão");

(k) Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme a ser definido no Termo de Emissão), investidores que atendam às características descritas nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio 2021, conforme alterada e nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato De Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, pela Lago da Pedra Participações S.A.*", celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos da B3;

(l) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* a partir da data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data da Primeira Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas no Termo de Emissão;

(m) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) da totalidade das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão;

(n) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, não será atualizado monetariamente;

(o) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das

taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão;

(p) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, com carência de 12 (doze) meses a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data indicada no Termo de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais”);

(q) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 02 (duas) parcelas semestrais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida na data indicada no Termo de Emissão e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme datas (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”) e percentuais a serem indicados no Termo de Emissão;

(r) Repactuação Programada: As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;

(s) Local de Pagamento: Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais, serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(t) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser

realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(v) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

(w) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão;

(x) Resgate Antecipado Facultativo: Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais;

(y) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária das Notas Comerciais

(z) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"); e

(aa) Demais características: As demais características das Notas Comerciais serão descritas no Termo de Emissão.

(II) Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3; e

(III) Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores e/ou seus representantes a praticarem todos e quaisquer atos e celebrarem todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à formalização das Notas Comerciais, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(1)** negociar, definir e aprovar os termos e condições dos documentos relacionados às Notas Comerciais; **(2)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Emissão, Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos e declarações necessárias à realização da Emissão, das Notas Comerciais e respectivos instrumentos acessórios e necessários à emissão das Notas Comerciais, bem como os eventuais aditamentos; **(3)** contratar os prestadores de serviços necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, ao(s) assessor(es) legal(is), o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações; e **(4)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos governamentais, registros públicos competentes, entidades privadas ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão, conforme ora aprovada.

(IV) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores e/ou seus representantes para a consecução da Emissão e/ou da Oferta e/ou das deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes. MESA: Laura Ribeiro Henriques – Presidente; Giovanni Bruno Oliveira Costa Castilho – Secretário. AÇIONISTAS: **(i)** Direcional Engenharia S.A., neste ato representada por Laura Ribeiro Henriques e Paulo Henrique Martins de Sousa; e **(ii)** Lago da Pedra – Fundo de Investimento Imobiliário, neste ato representada por Giancarlo D. Elia Denapoli.

Certificam o Secretário e Presidente que a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente por Giovanni Bruno Oliveira Costa Castilho, como secretário da mesa, e Laura Ribeiro Henriques, como presidente da mesa.

Presidente:

Secretário:

Nome:

Nome:



TERMO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA LAGO DA PEDRA PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

LAGO DA PEDRA PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emitente

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais

e

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
como Avalista

Datado de
19 de fevereiro de 2026

TERMO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA LAGO DA PEDRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LAGO DA PEDRA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, 177, Santa Efigênia, CEP 30.150-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 29.736.734/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social (“Emitente”);

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (conforme definidas abaixo) (“Titulares de Notas Comerciais”);

ainda, na qualidade de avalista, devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emitente,

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, 177, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-270, inscrita no CNPJ sob o nº 16.614.075/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Avalista”);

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lago da Pedra Participações S.A.*” (“Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emitente:** A Emissão (conforme definida abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 19 de fevereiro de 2026 (“Aprovação Societária da Emitente”), nas quais foram aprovadas e/ou rerratificadas, conforme o caso, dentre outras matérias: **(i)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Emissão”, “Lei nº 14.195” e “Notas Comerciais”, respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e **(iii)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).
- 1.2. Autorização da Avalista.** O Aval (conforme definido abaixo) é outorgado de acordo com a as disposições estatutárias da Avalista, sem a necessidade aprovação prévia pelos órgãos da Administração.
- 1.3.** A Avalista, por meio deste Termo de Emissão, expressamente: **(i)** concorda com todos os termos e condições do presente instrumento e demais documentos da Oferta; **(ii)** ratifica as declarações, garantias e obrigações da Emitente; **(iii)** declara ser solidariamente responsável, em conjunto com a Emitente com relação ao Valor Garantido (conforme definido abaixo); e **(iv)** concorda ser avalista das Notas Comerciais e autorizar a inscrição do aval em seu nome, nos registros eletrônicos do Escriturador (conforme definido abaixo).

2. REQUISITOS

2.1. Rito de Registro Automático na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto

- 2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários: **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo); e **(iii)** de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

2.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta; e **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

2.1.3. A Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do "Código de Ofertas Públicas" e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente em vigor.

2.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emitente

2.2.1. A Aprovação Societária será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e publicadas no jornal "Hoje em Dia" ("Jornal de Publicação"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com divulgação simultânea da íntegra dos referidos documentos, na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Emitente deverá protocolar a Aprovação Societária da Emitente perante a JUCEMG no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da respectiva realização e, caso a JUCEMG apresente exigências ao arquivamento do referido ato ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências.

2.2.1.1. A Emitente e a Avalista deverão enviar ao Agente Fiduciário: **(i)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das respectivas Aprovações Societárias, com a devida chancela digital da JUCEMG, devidamente registrada perante a JUCEMG, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do seu respectivo registro; e **(ii)** 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações mencionadas na Cláusula 2.2.1 acima, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data das referidas publicações.

2.3. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.3.1. As Notas Comerciais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emitente.** A Emitente tem por objeto social a participação em outras sociedades, como holding de instituição não financeira, na qualidade de quotista ou acionista.
- 3.2. Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais serão utilizados para objetivos corporativos gerais no curso normal de seus negócios e reforço de caixa da Emitente.
- 3.2.1.** A Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração, nos termos do **ANEXO II**, em papel timbrado, assinada pelos representantes legais, atestando as destinações dos recursos, em até 1 (um) ano contado da Data de Emissão (conforme definida abaixo), acompanhada do fluxo de caixa da Emitente e da evidência da Transferência Eletrônica Disponível (TED), demonstrando o recebimento dos valores para a gestão ordinária dos negócios da Emitente, podendo o Agente Fiduciário solicitar, justificadamente, à Emitente, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, qualquer documento comprobatório que julgar necessário para fins da correta verificação da destinação dos recursos.
- 3.2.2.** O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério e mediante justificativa, solicitar documentação complementar e/ou auditoria independente para verificação da correta destinação dos recursos.
- 3.2.3.** Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim for solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas na Cláusula 3.2 acima.
- 3.2.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar as informações para autoridades competentes e/ou para os Titulares de Notas Comerciais, se assim expressamente solicitado e nos limites admitidos pelo presente Termo de Emissão e/ou pela regulação aplicável.
- 3.3. Número da Emissão.** A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais da Emitente.
- 3.4. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 3.6. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão) e o escriturador das Notas Comerciais (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão) é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100 - 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13 (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato De Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, pela Lago da Pedra Participações S.A.*”, celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos da B3.
- 3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais, a seu exclusivo critério.
- 3.7.2. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

- 3.7.3. Nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”:
- (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
 - (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
 - (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30;
 - (v) fundos de investimento;
 - (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
 - (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
 - (viii) investidores não residentes; e
 - (ix) fundos patrimoniais.
- 3.7.4. Conforme art. 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.7.5. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emitente, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emitente.
- 3.7.6. Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais no âmbito da Oferta.
- 3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.
- 3.7.8. Não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Notas Comerciais por qualquer número de Investidores Profissionais.
- 3.7.9. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios, estabelecimentos abertos ao público, páginas na rede mundial de computadores, redes sociais ou aplicativos, destinada, no todo ou em parte, a subscritores indeterminados.

- 3.7.10. A distribuição das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 3.7.11. As Notas Comerciais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).
- 3.7.12. O Período de Distribuição será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 3.7.13. A Emitente e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emitente, da mesma espécie das Notas Comerciais, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.
- 3.7.14. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.
- 3.7.15. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIIS

- 4.1. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 4.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 19 de fevereiro de 2026 (“Data de Emissão”).
- 4.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade” e “Data da Primeira Integralização”, respectivamente).
- 4.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.5. Garantia: As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória na forma de Aval, nos termos desta Cláusula.

4.5.1. Aval. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Avalista, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, como avalista e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta ("Aval").

4.5.2. A Avalista não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Notas Comerciais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4.5.3. O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Avalista, com cópia para a Emitente informando a falta de pagamento por parte da Emitente, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação: **(i)** os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais a título de principal; **(ii)** a Remuneração (conforme definido abaixo); ou **(iii)** encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Avalista, individualmente ou em conjunto com a Emitente, de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

- 4.5.4. O pagamento a que se refere a Cláusula 4.5.3 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.
- 4.5.5. Fica facultado à Avalista, ao verificar, por sua conta, o inadimplemento da Emissora, efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pela Avalista.
- 4.5.6. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais recebam da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.
- 4.5.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais.
- 4.5.8. A Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais e/ou do Agente Fiduciário contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval descrito nesta Cláusula 4.5, sendo certo que a Avalista somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares de Notas Comerciais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Avalista deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais. Para fins de clareza, a sub-rogação da Avalista ocorrerá nos termos dos arts. 283 e 346, III do Código Civil.
- 4.5.9. O Aval é prestado pela Avalista em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes do Código Civil.
- 4.5.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais

desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

- 4.5.11. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
- 4.5.12. Com base nas informações financeiras trimestrais relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Avalista é de R\$2.445.693.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e três reais), sendo certa a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Avalista a partes relacionadas e/ou terceiros.
- 4.6.** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de agosto de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) da totalidade das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.
- 4.7.** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8.** Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais.
- 4.9.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas neste Termo de Emissão.
- 4.10.** Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- 4.11.** Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, incidirão juros remuneratórios

correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”).

4.12. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou **(iii)** a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.12.1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devidos ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k = Número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, exclusive, sendo “ DP ” um número inteiro.

Spread = 1,3500.

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.12.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.12.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.1.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, representando, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), ou na ausência de quórum de instalação em ambas as convocações, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do efetivo resgate (exclusive). As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula 4.12.1.2 serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração

das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.12.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, previstas neste Termo de Emissão.

4.12.1.4. O Período de Capitalização da remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o Primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, com carência de 12 (doze) meses a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de fevereiro de 2027 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado abaixo (sendo cada data de pagamento uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Nº da Parcela	Datas de pagamento da Remuneração
1	19 de fevereiro de 2027
2	Data de Vencimento

4.13.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas

Comerciais será amortizado em 02 (duas) parcelas semestrais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 19 de fevereiro de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser amortizado
1	19 de fevereiro de 2027	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

- 4.15. Local de Pagamento.** Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais, serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.16. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- 4.16.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 4.17. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

- 4.18.** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.19.** Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.20.** Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no Jornal de Publicação, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (www.lagodapedrainvestimentos.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emitente ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
- 4.20.1. A Emitente deverá comunicar simultaneamente à CVM, à B3 e, quando aplicável, à ANBIMA, todas as publicações obrigatórias relativas à Emissão e à Oferta.
- 4.20.2. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.
- 4.21.** Imunidade de Titulares de Notas Comerciais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.

- 4.21.1. O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.
- 4.22.** Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.
- 4.23.** Formador de Mercado. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emitente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emitente optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.
- 5. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA**
- 5.1. Oferta de Resgate Antecipado**
- 5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).
- 5.1.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de

Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou parte das Notas Comerciais; **(ii)** se a Oferta de Resgate Antecipado se referir a parte das Notas Comerciais, a quantidade de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.1.7 abaixo; **(iii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iv)** forma de manifestação, à Emitente, pelos respectivos Titulares das Notas Comerciais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(v)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos respectivos Titulares das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos respectivos Titulares das Notas Comerciais.

- 5.1.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.1.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.1.5. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido: **(i)** da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.1.6. Caso a Emitente opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais e o número de Titulares das Notas Comerciais que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, deverá ser realizado procedimento de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Notas Comerciais entre todos os Titulares das Notas Comerciais aderentes à Oferta de Resgate Antecipado, considerando o número de Notas Comerciais oferecidas a resgate por cada um dos investidores sobre o todo oferecido a resgate. A quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas por cada Titular das Notas Comerciais aderente à Oferta de Resgate Antecipado deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitido o

resgate de Notas Comerciais por números fracionários (isto é, eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro arredondado para baixo).

- 5.1.7. Caso seja aplicado o rateio indicado na Cláusula 5.1.6 acima, o resgate antecipado das Notas Comerciais poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Titular das Notas Comerciais aderente à Oferta de Resgate Antecipado, sendo que não há nenhuma garantia de que os Titulares das Notas Comerciais venham a resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais desejada.
- 5.1.8. Na hipótese da Cláusula 5.1.6 acima, a Emitente poderá: **(i)** manter a quantidade de Notas Comerciais inicialmente destinada à Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta de Resgate Antecipado, de forma a atender, total ou parcialmente, às aderências dos titulares das Notas Comerciais; ou **(iii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.1.9. A divisão igualitária e sucessiva das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado mencionada acima será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa de alocação, será alocado a cada Titular das Notas Comerciais que ainda não tiver seu pedido de resgate integralmente atendido o menor número de Notas Comerciais entre: **(i)** a quantidade de Notas Comerciais objeto do pedido de resgate antecipado de tal Titular das Notas Comerciais (excluídas as Notas Comerciais já alocadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado); e **(ii)** o montante resultante da divisão do número total de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado (excluídas as Notas Comerciais já alocadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado) e o número de Titulares das Notas Comerciais que ainda não tiverem seus respectivos pedidos de resgate integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Notas Comerciais, com arredondamento para baixo.
- 5.1.10. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.11. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.1.12. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Não será admitida a amortização extraordinária das Notas Comerciais.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, conforme o caso, considerar ou declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.9 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Constitui evento de vencimento antecipado que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou devida;
- (ii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou de concurso de credores da Emitente e/ou da Avalista e/ou das controladas que representem, individualmente, um percentual superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Avalista, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas da Avalista, conforme o caso, relativas ao período imediatamente anterior (“Controladas Relevantes”); **(b)** pedido de autofalência pela Emitente e/ou da Avalista e/ou pelas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista ou das suas Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista ou das suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente e/ou da Avalista;

- ou **(f)** qualquer procedimento antecipatório e/ou similar aos anteriormente descritos em outra jurisdição, realizado pela Emitente e/ou pela Avalista, nos termos do §1º do artigo 20-B e do § 12º do artigo 6º, ambos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (iv)** invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia deste Termo de Emissão, bem como dos eventuais aditamentos, declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou em decisão interlocutória, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for menor, contados da referida decisão;
- (v)** questionamento judicial, em todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por quaisquer sociedades controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Emitente (“Controladas”) e/ou coligadas, bem como os controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente (“Controladores”), conforme definição da Lei das Sociedades por Ações (sendo, quando em conjunto, Controladas e Controladores, simplesmente “Afiladas”) de qualquer disposição deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta;
- (vi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta;
- (vii)** decretação de vencimento antecipado de contratos financeiros da Emitente e/ou da Avalista não decorrente deste Termo de Emissão, inclusive aqueles decorrentes de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a: **(a)** R\$11.642.641,83 (onze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), no caso da Emitente; e/ou **(b)** R\$ 52.518.590,12 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e doze centavos), no caso da Avalista, ou, em ambos os casos, corrigido pelo IPCA, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização;
- (viii)** protesto de títulos contra a Emitente e/ou contra a Avalista, cujo valor, individual ou agregado seja igual ou superior a: **(a)** R\$11.642.641,83 (onze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), no caso da Emitente; e/ou **(b)** R\$ 52.518.590,12 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e doze centavos), no caso da Avalista, ou, em ambos os casos, seu equivalente em outra moeda, corrigido pelo IPCA, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário

(1) no prazo legal, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado ou suspenso; (2) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado; ou (3) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, que foi prestada garantia aceita em juízo, no valor do respectivo protesto;

- (ix) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos no prazo legal, contra a Emitente e/ou contra a Avalista, em valor unitário ou agregado igual ou superior a: **(a)** R\$11.642.641,83 (onze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), no caso da Emitente; e/ou **(b)** R\$ 52.518.590,12 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e doze centavos), no caso da Avalista, ou, em ambos os casos, seu equivalente em outra moeda, corrigido pelo IPCA, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização;
- (x) transformação da forma societária da Emitente e/ou da Avalista de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso a Emitente e/ou a Avalista, bem como seus respectivos controladores, diretores, administradores, ou funcionários, agindo em nome da Emitente ou da Avalista, tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, cancelar, suspender ou invalidar o Aval e/ou quaisquer das obrigações da Avalista nos termos do presente Termo de Emissão; ou
- (xii) não observância da destinação dos recursos obtidos por meio da presente Emissão, pela Emitente, conforme descrito na Cláusula 3.2 deste Termo de Emissão de Notas Comerciais.

6.1.2. Constitui evento de vencimento antecipado não automático que pode acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em quaisquer documentos relacionados com a Oferta, incluindo, mas não se limitando ao presente Termo de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que a Emitente e/ou

a Avalista receber notificação (inclusive eletrônica) nesse sentido;

- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou da Avalista não decorrente deste Termo de Emissão de Notas Comerciais cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a: **(a)** R\$11.642.641,83 (onze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), no caso da Emitente; e/ou **(b)** 52.518.590,12 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e doze centavos), no caso da Avalista, ou, em ambos os casos, seu equivalente em moeda estrangeira, corrigido pelo IPCA, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, caso a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, não apresente contestação judicial ao referido inadimplemento em até 15 (quinze) dias corridos contados da ocorrência do respectivo evento, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (iii) existência de denúncia decorrente de processo de inquérito, processo judicial e/ou administrativo ou decisão judicial e/ou administrativa referente à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou normativo, nacional ou estrangeiro, conforme aplicável, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública (conforme definido no artigo 5º da Lei 12.846/13), incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”); **(a)** pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente e/ou da Avalista; e/ou **(b)** por quaisquer das sociedades controladas pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários desde que agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente e/ou da Avalista;
- (iv) **(a)** descumprimento das leis trabalhistas em relação ao trabalho infantil ou ao trabalho análogo ao escravo; **(b)** proveito criminoso da prostituição; **(c)** violação dos direitos dos indígenas; ou **(d)** condenação por crime ao meio ambiente (1) pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente e/ou pela Avalista; e/ou (2) por quaisquer respectivas Afiliadas da Emitente e/ou da Avalista e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários desde que agindo, direta ou indiretamente, em nome da Emitente e/ou da Avalista;
- (v) redução de capital da Avalista, exceto em qualquer das hipóteses seguintes: **(a)** se tal redução for para absorção de prejuízos acumulados; ou **(b)** se o valor da redução de capital for inferior a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da Avalista,

apurado conforme suas últimas informações financeiras trimestrais consolidadas (ITR) em relação à data da redução de capital, desde que a Avalista esteja adimplente com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta;

- (vi)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente e/ou pela Avalista, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vii)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Avalista, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pela Avalista, exceto se dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente e/ou a Avalista e comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente e/ou da Avalista até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (viii)** cisão, fusão ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou da Avalista por outra sociedade que provoque a alteração do controle societário final da Emitente e/ou da Avalista, exceto pela aquisição do controle societário final direto ou indireto da Emitente pela Avalista;
- (ix)** qualquer mudança no controle societário final da Emitente e/ou da Avalista, sem o consentimento prévio dos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia dos Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para este fim, exceto pela aquisição do controle societário final direto ou indireto da Emitente pela Avalista;
- (x)** caso o Aval por qualquer motivo, venha a deixar de ser válido, eficaz, exequível ou deixe de ser oponível em relação à Avalista, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xi)** se as declarações e garantias prestadas pela Emitente e/ou Avalista no âmbito da Oferta provarem-se falsas, incorretas ou, em seus aspectos relevantes, inconsistentes ou insuficientes na data em que forem prestadas; e/ou
- (xii)** não manutenção do seguinte índice financeiro, apurado pela Avalista e acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Avalista auditadas ou revisadas pelos seus

auditores, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base das respectivas demonstrações financeiras (“Índice Financeiro”):

$$\left(\frac{\text{Dívida Líquida Corporativa}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) < 0,50$$

onde:

Dívida Líquida Corporativa: corresponde ao endividamento bancário de curto e longo prazo total, menos os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional ou os financiamentos obtidos junto ao Fundo de Investimento Imobiliário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FI-FGTS e menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras.

Patrimônio Líquido: corresponde ao patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Avalista, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver.

Observadas as seguintes regras:

- (1) o primeiro cálculo do Índice Financeiro será realizado com base no encerramento do primeiro trimestre subsequente ao da Data da Primeira Integralização;
- (2) o Índice Financeiro deverá ser calculado e disponibilizado pela Avalista ao Agente Fiduciário, para fins de acompanhamento, em até 10 (dez) Dias Úteis após as datas máximas previstas na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), conforme aplicável à época, para a divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e formulários de Informações Trimestrais – ITR, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de divulgação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e formulários de informações trimestrais – ITR, o que ocorrer primeiro, através de relatório consolidado, preparado pela Avalista, bem como memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tal Índice Financeiro (“Relatório do Índice Financeiro”);
- (3) o Índice Financeiro deverá ser disponibilizado juntamente com declaração do Diretor Financeiro da Avalista ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento das disposições constantes neste Termo de Emissão de Notas Comerciais;
- (4) o Agente Fiduciário poderá solicitar à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(5) a não manutenção pela Avalista do Índice Financeiro apenas em um dado trimestre não acarretará o vencimento antecipado das Notas Comerciais, tampouco a necessidade de convocação de Assembleia Geral, desde que ocorra o reenquadramento em todos os 3 (três) trimestres imediatamente seguintes.

- 6.2** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emitente e/ou a Avalista deverão encaminhar notificação ao Agente Fiduciário, informando sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.
- 6.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.4** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 abaixo, para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de Notas Comerciais, em assembleia convocada especialmente para este fim (“Assembleia Vencimento Antecipado”).
- 6.5** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência, Assembleia Vencimento Antecipado, a se realizar no prazo estabelecido na Cláusula 9.3.
- 6.6** Ocorridas as hipóteses previstas nos itens na Cláusula 6.1.2 acima, será convocada Assembleia Vencimento Antecipado a que se refere a Cláusula 6.4 acima, sendo que, para a aprovação pelo NÃO vencimento antecipado das Notas Comerciais, será necessário a aprovação, em Assembleia Vencimento Antecipado, de Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo: **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na Assembleia Vencimento Antecipado ao menos 30% (trinta por cento) das Notas Comerciais em Circulação.
- 6.6.1** Ocorrendo a deliberação pela não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral aprovando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão. Caso a Assembleia Vencimento Antecipado mencionada na Cláusula 6.4 acima: (1) não seja instalada em segunda convocação; ou (2) seja instalada, mas não haja deliberação dos Titulares de Notas Comerciais sobre o não vencimento antecipado das Notas

Comerciais, o Agente Fiduciário deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral consignando a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emitente constantes deste Termo de Emissão.

- 6.7** A Emitente poderá, a qualquer momento, desde que anteriormente à ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nas Cláusulas 6.1 acima, solicitar ao Agente Fiduciário que convoque Assembleia Geral, a fim de solicitar uma autorização de não vencimento antecipado das Notas Comerciais, de forma que a ocorrência de um desses eventos não acarrete o vencimento antecipado das Notas Comerciais (“Pedido de Waiver” e “Assembleia de Pedido de Waiver”).
- 6.8** As Assembleias de Pedido de Waiver serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo: **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) das Notas Comerciais em Circulação.
- 6.9** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá comunicar o referido vencimento antecipado à Emitente, na data em que tomar ciência do vencimento antecipado, devendo a Emitente pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emitente receber o comunicado por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada, imediatamente, após a declaração do vencimento antecipado. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Emitente no prazo acima previsto, podendo o Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Comerciais.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

- 7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente obriga-se a:
- (i)** preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras

emitidas pela CVM;

- (ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (v) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM, se for o caso;
- (vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
- (viii) divulgar as informações referidas nos itens (iii), (v) e (vii) acima em sua página na rede mundial de computadores <http://www.lagodapedrainvestimentos.com.br>, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (ix) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando: **(2.a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; **(2.b)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais; e **(2.c)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem

realizados, cópias eletrônicas (formato .pdf) dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais;

(c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência e/ou documentos acerca: (1) de qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relacionada, direta ou indiretamente: (1) a qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause Efeito Adverso Relevante.

Para os fins deste Termo de Emissão, configurará um “Efeito Adverso Relevante” **(i)** qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais, conforme o caso; **(b)** possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade da Emitente em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras, ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emitente; ou **(c)** faça com que as demonstrações financeiras da Emitente ou suas respectivas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emitente; **(ii)** ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Notas Comerciais, inclusive, sem limitação, este Termo de Emissão; **(iii)** qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais da Emitente, ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários; ou **(iv)**

qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Vencimento Antecipado;

- (x)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que: **(a)** estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente e não gerem um Efeito Adverso Relevante; e/ou **(b)** tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade.
- (xi)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (xii)** manter e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, exceto caso: **(a)** estejam em processo de regular renovação e não gerem um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, e que a Emitente tenha obtido decisão que suspenda a exigibilidade da respectiva licença, concessão, autorização, permissão ou alvará;
- (xiii)** manter e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xiv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xv)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, auditores independentes registrados na CVM e o ambiente para registro das Notas Comerciais perante a B3;
- (xvi)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xvii)** notificar, na mesma data, os Titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral;

- (xviii)** convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que seja do interesse dos Titulares de Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou deste Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xix)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitado;
- (xx)** responsabilizar-se pela veracidade, precisão, exatidão, consistência, atualidade, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão e da Oferta;
- (xxi)** dar ciência deste Termo de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xxii)** não transferir as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão a terceiros;
- (xxiii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiv)** promover o registro das Aprovações Societárias perante a JUCEMG, conforme previsto neste Termo de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xxv)** manter procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais procedimentos a todos os seus profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão;
- (xxvi)** observar e cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas de forma a: **(a)** não utilizar seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** não realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** não praticar

quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** não violar as Leis Anticorrupção; **(e)** não realizar nenhum pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; **(f)** não oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de facilitação, taxas de urgência, gorjetas, presentes, brindes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; **(g)** abster-se de prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; **(h)** abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra as Leis Anticorrupção; **(i)** não praticar atos lesivos à autoridade governamental, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com as Leis Anticorrupção; e **(j)** envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário;

(xxvii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole ou possa violar as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomou ciência do fato, ao Agente Fiduciário, incluindo, mas sem se limitar a: **(a)** ocorrência, solicitação ou suspeita de: (1) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para a Emitente, relacionado ou não às Notas Comerciais; ou (2) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações da Emitente contidas neste Termo de Emissão, em relação ao cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** instauração de, ou condenação em, qualquer processo ou procedimento (incluindo processos administrativos, inquéritos civis públicos, inquéritos policiais, comissões parlamentares de inquérito e procedimentos investigativos diversos) e ações judiciais; **(c)** celebração de qualquer acordo de cooperação com autoridades públicas (*e.g.*, acordos de leniência, termos de cessamento de conduta ou delação premiada), relacionados a atos lesivos contra a administração pública, atos de improbidade administrativa, atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, ilícitos concorrenciais, crimes contra a administração pública, crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou a qualquer conduta considerada corrupta pela legislação ou autoridade competente, nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção; e **(d)** inscrição, se for o caso, da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção;

- (xxviii)** não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou Termo de Emissão;
- (xxix)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais;
- (xxx)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas, se for o caso;
- (xxxi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxxii)** arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(iii)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador; e **(iv)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais;
- (xxxiii)** manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (xxxiv)** cumprir integralmente e fazer com que suas Afiliadas, seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição e/ou que violem os direitos da população indígena, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Oferta, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue;
- (xxxv)** proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas,

preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxvi) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;

(xxxvii) abster-se, até o envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, de: **(a)** revelar informações relativas à Oferta; e/ou **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, observada a publicidade decorrente do início da Oferta;

(xxxviii) manter as Notas Comerciais registradas na B3 durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;

(xxxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa; e

(xl) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Avalista obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou do Agente Fiduciário, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, observados os prazos legais e regulamentares para a elaboração e disponibilização de tais demonstrações financeiras;

(ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informar o Agente Fiduciário da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca: **(a)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou **(b)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, fornecer ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Avalista, relacionada, direta ou indiretamente: **(a)** a qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Termo

de Emissão; e/ou **(b)** a um Evento de Vencimento Antecipado;

- (iv)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (v)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que: **(a)** estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente não gerem um Efeito Adverso Relevante e/ou **(b)** tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (vi)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aqueles que estejam sendo contestados judicialmente ou administrativamente de boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (vii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, exceto caso (a) estejam em processo de regular renovação e não gerem um Efeito Adverso Relevante, ou (b) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que a Avalista obtenha efeito suspensivo;
- (viii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à outorga do Aval e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (ix)** responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, precisão, consistência atualidade, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Oferta;
- (x)** não transferir a quaisquer terceiros as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (xi)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii)** manter procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis

Anticorrupção, e dar conhecimento pleno de tais procedimentos a todos os seus profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão;

- (xiii)** observar e cumprir e fazer com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas de forma a: **(a)** não utilizar seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** não realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** não praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** não violar as Leis Anticorrupção; **(e)** não realizar nenhum pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; **(f)** não oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de facilitação, taxas de urgência, gorjetas, presentes, brindes, entretenimentos, vantagens ou qualquer benefício, direta ou indiretamente, a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; **(g)** abster-se de prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; **(h)** abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra as Leis Anticorrupção; **(i)** não praticar atos lesivos à autoridade governamental, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com as Leis Anticorrupção; **(j)** envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário;
- (xiv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole ou possa violar as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomou ciência do fato, ao Agente Fiduciário, incluindo, mas sem se limitar a: **(a)** ocorrência, solicitação ou suspeita de: (1) qualquer pagamento, oferta, solicitação ou acordo para conceder vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter qualquer benefício para a Emitente, relacionado ou não às Notas

Comerciais; ou (2) qualquer evento que possa tornar imprecisas ou incorretas as declarações da Emitente contidas neste Termo de Emissão, em relação ao cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** instauração de, ou condenação em, qualquer processo ou procedimento (incluindo processos administrativos, inquéritos civis públicos, inquéritos policiais, comissões parlamentares de inquérito e procedimentos investigativos diversos) e ações judiciais; **(c)** celebração de qualquer acordo de cooperação com autoridades públicas (e.g., acordos de leniência, termos de cessamento de conduta ou delação premiada), relacionados a atos lesivos contra a administração pública, atos de improbidade administrativa, atos ilícitos ligados à licitações e contratos públicos, ilícitos concorrenciais, crimes contra a administração pública, crimes de licitação, crimes contra ordem econômica ou a qualquer conduta considerada corrupta pela legislação ou autoridade competente, nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção; e **(d)** inscrição, se for o caso, da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Leis Anticorrupção;

- (xv)** manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (xvi)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição e/ou que violem o direito da população indígena, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Oferta, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Avalista atue;
- (xvii)** proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (xviii)** não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1.** A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais, declarando que:
- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - (iii)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Termo de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
 - (iv)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - (v)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: **(a)** não infringem o Contrato Social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
 - (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
 - (vii)** conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - (viii)** verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, ou agente de notas, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiii) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente, nas emissões descritas no **ANEXO I** do presente Termo de Emissão.

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- (i) os Titulares de Notas Comerciais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Comerciais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, mediante

convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição;

- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
- (vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, observado o previsto na Cláusula 8.3 abaixo;
- (vii)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso: **(i)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que se refere o item (iv) acima; ou **(ii)** a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que se refere o item (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii)** caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais; e
- (ix)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

- 8.3.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- (i) Serão devidos, ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão: **(a)** as parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, caso aplicável; e **(c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação, caso haja necessidade.
 - (ii) Caso a operação seja desmontada, a remuneração prevista no item “(i)”, “(a)” acima será devida a título de “*abort fee*”.
 - (iii) A parcela citada no item (i) acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
 - (iv) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da Emissão, mesmo depois de seu encerramento, seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.
 - (v) As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
 - (vi) A parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 e a **VÓRTX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38 .

- (vii)** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (viii)** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Titulares de Notas Comerciais, assim como as despesas reembolsáveis.
- (ix)** Despesas: A Emitente antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares de Notas Comerciais deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais, notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; **(vi)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(vii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas, pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas, no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais; **(viii)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como sua remuneração; e **(ix)** custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
- (x)** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

- (xi) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais que não tenha sido saldado, na forma prevista nos itens acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes em contas garantias, conforme aplicável, para saldar as despesas e os honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação, aos Titulares de Notas Comerciais e à Emitente, com antecedência ao que fizer e realizando, obrigatoriamente, a respectiva prestação de contas.
- (xii) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.
- (xiii) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emitente, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(a)** comentários aos documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(b)** execução do Aval; **(c)** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de Notas Comerciais ou demais partes da Emissão; **(d)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta e atas de assembleia; e **(e)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação, pela Emitente, do respectivo “Relatório de Horas”.

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais;
- (ii) proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua

substituição;

- (iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o item (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (x)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9 abaixo;
- (xi)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (xiii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xiv)** comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais, sobre qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xv)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvi)** manter o relatório anual a que se refere o item (xv) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xviii)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix)** divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emitente em conjunto com o Agente Fiduciário; e
- (xx)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de

Notas Comerciais, nos termos do artigo 68, §3º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de Notas Comerciais em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

9.1 Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais (“Assembleia Geral”).

- 9.1.1 Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).
- 9.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias gerais constante da Lei das Sociedades por Ações, qual seja, no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais.
- 9.4 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.
- 9.5 Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 9.6 As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais, em qualquer convocação.
- 9.7 A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais.
- 9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.9 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.10 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais representando: **(a)** em primeira, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais; **(b)** em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas

Comerciais, desde que estejam presentes na respectiva assembleia ao menos 30% (trinta por cento) mais 1 (um) dos Titulares das Notas Comerciais em Circulação.

9.10 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais, em qualquer convocação, quais sejam: **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(c)** das condições relativas a Remuneração; **(d)** de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais; **(e)** do prazo de vigência das Notas Comerciais; **(f)** da criação de evento de repactuação; **(g)** das disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado; e **(h)** da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

9.11 Fica dispensada, desde já, a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

9.12 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, considera-se “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco e os votos dados por Titular de Notas Comerciais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações

9.13 Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

9.14 É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

9.15 Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA AVALISTA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que seja parte (conforme aplicável), a Emitente e a Avalista, nesta data, declaram que:

- (i)** a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, conforme aplicáveis;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e da Avalista, as obrigações aqui previstas e, sendo que os mandatários têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** este Termo de Emissão e as obrigações previstas em cada documento constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a Emitente e a Avalista são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (vi)** exceto pelas Aprovações Societárias, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, licença, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão;

- (vii)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou Avalista estejam sujeitas; e **(f)** não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista;
- (viii)** conduzem, assim como suas Afiliadas, seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão, assim como suas Afiliadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (ix)** estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e declaram que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
- (x)** não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente e/ou da Avalista;
- (xi)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emitente e/ou da Avalista, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii)** os documentos e informações fornecidos pela Emitente e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;
- (xiii)** as informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquela data e para aquele período

e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (xiv)** cumpre, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que: **(a)** estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente e não gerem um Efeito Adverso Relevante; e/ou **(b)** tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (xv)** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, bem como está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e não gerem um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** mantém válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do seu objeto social, exceto caso: **(a)** estejam em processo de regular renovação e não gerem um Efeito Adverso Relevante; **(b)** estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável); ou **(c)** se a Emitente e/ou a Avalista comprovarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xvii)** inexistem, em relação à Emitente e/ou a Avalista e/ou contra as suas Afiliadas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;
- (xviii)** os recursos obtidos pela Emitente com a Emissão serão aplicados exclusivamente conforme a Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 3.2 deste Termo de Emissão;

- (xix)** inexistente, em relação à Emitente e/ou à Avalista e/ou contra as suas Afiliadas, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer, conforme o caso, implicações às Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, as que tratam: **(a)** da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos neste Termo de Emissão; **(b)** da rescisão, anulação ou nulidade deste Termo de Emissão; ou **(c)** de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos Titulares de Notas Comerciais, dos direitos e prerrogativas relativos às Notas Comerciais;
- (xx)** respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;
- (xxi)** não obstante ao item “(xx)” acima, a Emitente está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xxii)** a utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxiii)** as informações fornecidas pela Emitente no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxiv)** as obrigações de pagamento da Emitente e/ou da Avalista nos termos deste Termo de Emissão não são subordinadas a quaisquer outros créditos quirografários que venham a ser detidos por qualquer pessoa contra a Emitente e/ou a Avalista e serão tratadas, pelo menos, em igualdade de condições (*pari passu*) a quaisquer outros créditos quirografários detidos contra a Emitente e/ou a Avalista (com exceção dos que disponham de privilégios creditórios imperativamente conferidos exclusivamente por lei e não por ato da Emitente);
- (xxv)** está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e

social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, exceto nos casos em que referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não gere Efeito Adverso Relevante;

- (xxvi)** inexistente, com relação à Emitente e/ou à Avalista, suas Controladas e Controladoras, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial ou ainda, de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xxvii)** até a presente data, nem a Emitente, nem a Avalista, nem as suas respectivas Afiliadas e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados: **(a)** usam os seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** realizam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, e/ou praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violam quaisquer Leis Anticorrupção; ou **(d)** realizam qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência (conjuntamente, “Condutas Indevidas”);
- (xxviii)** observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, controladas e controladoras e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram integralmente o disposto nas Leis Anticorrupção, não violaram, violam ou violarão as suas disposições, nem permitirão, autorizarão ou ignorarão tal violação, por qualquer pessoa, ao longo da vigência deste Termo de Emissão, bem como se abstêm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxix)** não existem, entre seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionadas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que possam influenciar suas decisões, e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que possam influenciar as atividades objeto do presente Termo de Emissão;
- (xxx)** adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho

de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção;

- (xxxix)** conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade integral com essas leis;
- (xxxixii)** adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
- (xxxixiii)** manterão livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as despesas relacionadas ao cumprimento do presente Termo de Emissão;
- (xxxixiv)** monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;
- (xxxixv)** monitoram seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito aos impactos ambientais, legislações sociais e trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como verificar a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xxxixvi)** não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão, o Aval ou os negócios da Emitente e/ou da Avalista; e
- (xxxixvii)** as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas, falsas ou incompletas.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emitente obriga-se a notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário (por meio de comunicação individual) caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, em qualquer das datas em que foi prestada.

10.3. Correrão por conta da Emitente todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com relação à Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais, das Aprovações Societárias perante a JUCEMG, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais e ao Aval, sendo certo que qualquer custo que ultrapasse o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dependerá, sempre que possível, de aprovação prévia da Emitente.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A Emitente e a Avalista consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada, no âmbito do mercado de capitais, e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas: **(i)** para as comunicações realizadas em meio físico, quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** para as comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina ou servidor utilizados pelo remetente).

Para a Emitente e para a Avalista:

LAGO DA PEDRA PARTICIPAÇÕES S.A. e DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Rua dos Otoni, 177

CEP 30150-270

Belo Horizonte – MG

At.: Paulo Henrique Martins de Sousa / Laura Ribeiro Henriques

Telefone: (31) 3431 5702

E-mail: ri@direcional.com.br; societario.estrategico@direcional.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020

São Paulo – SP

At.: Sra. Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

- 12.2.** A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, pelo Agente Fiduciário ou pela Emitente.
- 12.2.1. Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.
- 12.3.** As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.4.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa (conforme definida abaixo).
- 12.4.1. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário, em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.
- 12.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade,

privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive, de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 12.7.** As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I a III do Código de Processo Civil.
- 12.8.** Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.
- 12.9.** Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.
- 12.10.** É vedado a qualquer das Partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos documentos da Oferta e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos documentos da Oferta e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
- 12.11.** Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 12.12.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.
- 12.13.** Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes: **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Termo de Emissão em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Termo de Emissão

é, para todos os fins, a data indicada abaixo, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Termo de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

Página de assinaturas 1/3 do “Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lago da Pedra Participações S.A.”

LAGO DA PEDRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: _____

Nome: _____

Página de assinaturas 2/3 do “Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lago da Pedra Participações S.A.”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____

Nome: _____

Página de assinaturas 3/3 do “Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lago da Pedra Participações S.A.”

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Nome:

Nome:

ANEXO I

EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

TIPO	EMISSOR	CÓDIGO IF	VALOR	QTD.	REMUNERAÇÃO	Nº EMISSÃO	SÉRIE	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	INADIMPLEMENTO	GARANTIAS
NC	LAGO DA PEDRA PARTICIPACOES S.A	NC0023019DE	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,3000%	2	ÚNICA	01/12/2023	06/12/2026	Adimplente	Aval
NC	LAGO DA PEDRA PARTICIPACOES S.A	NC002500A6R	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 1.5%	3	1	07/04/2025	07/04/2026	Adimplente	Aval

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO

A **LAGO DA PEDRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, CEP 30.150-270, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 29.736.734/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emitente”), declara para os devidos fins que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 19 de fevereiro de 2026, exclusivamente nos termos da Cláusula 3.2 do “*Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Lago da Pedra Participações S.A.*”.

Resumidamente:

Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[•]	[•]
VALOR TOTAL	R\$ [•]

Acompanham a presente declaração cópia do último balanço social e fluxo de caixa da Emitente.

Belo Horizonte, [•] de [•] de 20[•].

LAGO DA PEDRA PARTICIPAÇÕES S.A.